



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2444, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Institui a Câmara Jovem no Município de Vista Alegre do Alto e estabelece normas para o seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2022, no âmbito do município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, a "Câmara Jovem", com os seguintes objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;
- II - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e o conhecimento das propostas apresentadas ao Legislativo em prol da comunidade;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que mais afetam a população;
- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Jovem" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, reservada a alunos que cursam do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada a reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Vista Alegre do Alto / SP.

§ 2º A candidatura a Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se todos os alunos que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Vista Alegre do Alto, desde que estejam cursando do 7º ao 9º ano.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 3º Serão eleitos os 3 (três) alunos mais votados por série/ano, totalizando assim 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo de igual forma a escolha dos suplentes.

§ 4º Servirá como critério de desempate:

- a) o candidato mais velho, matriculado dentro da mesma série/ano;
- b) o candidato com maior frequência em sala de aula.

§ 5º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 6º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º A eleição para Câmara Jovem ocorrerá no mês de março de cada ano, a partir do ano de 2022.

Parágrafo único. O Vereador Jovem exercerá mandato de um ano, sendo vedada a reeleição.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões da Câmara Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal estabelecerá anualmente calendário para as sessões da Câmara Jovem.

Art. 9º As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 11. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

§ 1º Com o objetivo de incentivar a participação dos adolescentes na Câmara Jovem, a Câmara Municipal fará a doação de uma mochila escolar para cada um dos vereadores mirins eleitos.

§ 2º Será servido lanche após a realização das sessões da Câmara Jovem, destinado aos Vereadores Mirins.

Art. 12. Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal que promova a publicidade da presente e proceda ao envio de cópia desta lei a todas as escolas de Ensino Fundamental situadas no Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 09 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a Portaria Municipal nº 285, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, na íntegra, a Portaria nº 285, de 21 de dezembro de 2020, que designa a servidora pública municipal para atuar junto ao setor de Saúde na Unidade Básica de Saúde II Antonio Aparecido Fiorani, em substituição de servidoras afastadas do serviço público municipal para tratamento de saúde e gozo de férias regulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 31 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Concede Licença para tratar de Interesse Particular a servidor público municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Adrielle de Jesus Lima, portadora do RG nº 44.442.052-6 e CPF nº 401.641.708-20, licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 123, da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992, por dois anos, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 31 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – FUNÇÃO MENSALISTA II

EDITAL Nº 01/2021

Luis Antonio Fiorani, Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado, HOMOLOGA expressamente o resultado final do certame em tela da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, para provimento da Função de Mensalista II (Agente de Vetores) relacionadas na referida classificação final.

Prefeitura do Município de Vista Alegre do Alto

VISTA ALEGRE DO ALTO – SP em 31 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

PROCESSO Nº 2.030/2021



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DISPENSA Nº 08/2021

Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 8.666/93, Art. 24 Inciso IV, para aquisição emergencial de ventilador pulmonar, para enfrentamento da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA no valor total de R\$ 35.225,78, conforme o Processo nº. 2.030/2021.

Vista Alegre do Alto, 31 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI – N.º PREFEITO MUNICIPAL

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2021, COM A EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO VALOR TOTAL DE R\$- 35.225,78, NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE PROCESSO Nº 2.030/2021, DISPENSA Nº 008/2021.

RESUMO DA REUNIÃO PÚBLICA

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº 2.018/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2.021

Às 14 horas do dia 30 de março de 2021, na sala designada para as reuniões da CPL, a Praça Dr. H. E. Ower Sandolth nº 278, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para início dos trabalhos pertinentes ao Processo de Licitação nº 2.018/2021, Tomada de Preço nº 01/2.021, instaurado para a construção de uma pista de skate na praça Santa Rita, com fornecimento de material, de acordo com o Convênio 100080/2020, firmado entre a secretaria de desenvolvimento regional do estado de São Paulo e o Município de Vista Alegre do Alto. Iniciou-se a sessão no qual apenas uma empresa se credenciou protocolando com os envelopes de Habilitação e Proposta na data e hora prevista do edital de retificação 05/2021, sendo ela a Raphael Humberto Silva ME. Por ser a única empresa participante e por atender todos os itens do Edital e Edital de Retificação nº 005/2021, a Comissão Permanente de Licitação DECLARA a empresa Raphael Humberto Silva ME, VENCEDORA do Processo de Licitação nº 2.018/2021, Tomada de Preço nº 001/2021, para a construção de uma pista de skate na praça Santa Rita, com fornecimento de material, de acordo com o Convênio 100080/2020, firmado entre a secretaria de desenvolvimento regional do estado de São Paulo e o Município de Vista Alegre do Alto, no valor de R\$ 157.440,01. Vista Alegre do Alto, 30 de março de 2021.

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ADITAMENTO 014/2021, COM A EMPRESA HAMMINE ENGENHARIA LTDA, TENDO COMO OBJETIVO ACRÉSCIMO DE PROJETO ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PARA ÁREA INDUSTRIAL, NO QUAL A ELABORAÇÃO DESSE NOVO PROJETO É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019 E O ACRÉSCIMO DE PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO, PASSANDO O VIGORAR DE 01 DE MAIO DE 2021 A 31 DE JULHO DE 2021, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 6.950,00, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1.895/2019, CONVITE Nº 001/2019. DATA DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ADITAMENTO 015/2021, COM A EMPRESA PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, TENDO COMO OBJETIVO AUMENTO NO NÚMERO DE MATRÍCULAS, HÁ A NECESSIDADE DE AUMENTAR O QUANTITATIVO DO MATERIAL DIDÁTICO, FICANDO INCLUÍDO COMO ACRÉSCIMO O MONTANTE DE MAIS 50 KITS DE MATERIAL DIDÁTICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

031/2021, NO VALOR DE R\$ 9.250,00, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.024/2021, PREGÃO Nº 07/2021.
DATA DE 31 DE MARÇO DE 2021.